

## CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS BIG10 CRED

### 1. PARTES

1.1. BIG10 SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 12.448.559-0001/68, com sede à Av. Presidente Getúlio Vargas, 3421 - Edifício Esmeralda, Sala 202, Bela Vista - Teixeira de Freitas - BA - CEP: 45990-289, denominada CONTRATADA.

1.2. MUNICIPIO DE ITABUNA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 14.147.490/0001-68, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 678, Centro Administrativo municipal, bairro São Caetano, município de Itabuna-BA, CEP 45.607-000, denominado CONVENIADA.

Resolvem celebrar este Convênio de Cartão de Benefícios com desconto Consignado em folha de pagamento aos Servidores municipais de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

### 2. OBJETO

2.1. O Convênio estabelece as condições para operacionalizar as consignações em folha de pagamentos a serem realizadas pela CONVENIADA, para pagamento das operações de consumo realizados pelos servidores da CONVENIADA utilizando a rede credenciada do BIG10 CRED.

2.2. A Contratada mantém a emissão e administração de um cartão de benefícios com a denominação "BIG10 CRED", o qual se associam pessoas físicas, que daqui por diante serão denominados BENEFICIÁRIOS, que se beneficiam de condições exclusivas de preço e prazo oferecidos pelos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA e que daqui por diante serão chamados de CREDENCIADOS.

### 3. O CARTÃO DE BENEFÍCIOS E CONSIGNAÇÃO BIG10 CRED

3.1. O cartão de benefícios BIG10 CRED é o instrumento físico/virtual, através do qual será concedido ao Servidores efetivos para utilização de benefícios de consumo na rede credenciada, cujo pagamento mensal será consignado pela CONTRATADA em folha de pagamento.

3.2. A utilização do cartão de benefícios se destina exclusivamente na Rede Credenciada da CONTRATADA, de acordo com os termos e condições aplicáveis aos estabelecimentos comerciais credenciados, que definirão suas políticas de preço e prazo.

3.3. Terá direito ao acesso aos cartões adicionais o cônjuge e filhos até a idade de 21 anos completos do BENEFICIÁRIO, desde que devidamente inscritos junto ao Cartão BIG10 CRED.

### 4. DO CONVÊNIO

4.1. Ao celebrar este Contrato, os servidores vinculados ao CONVENIADO poderão solicitar o Cartão de benefícios BIG10 CRED, que terá adesão voluntária e pessoal mediante contrato de adesão dos BENEFICIÁRIOS.

4.2. Através do presente instrumento a BIG10 SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA, fornecerá aos BENEFICIÁRIOS expressamente relacionados pela CONVENIADA que aderirem ao programa, o CARTÃO DE BENEFÍCIOS BIG10 CRED.

4.3. O cartão de benefícios terá limite de utilização definido pela CONVENIADA respeitando a margem legal de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos rendimentos, observado o limite disponível para cada servidor considerando os demais contratos já consignados em suas fichas financeiras.

4.4. Para fins de cadastramento e manutenção dos contratos realizados com os beneficiários, a CONVENIADA encaminhará via setor de Recursos Humanos ou por quem indicar, mensalmente à CONTRATADA a relação da base de margem para o CONTRATADO contendo os dados de seus servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas (se aplicável). O arquivo deverá ser encaminhado até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês.

4.4.1 Não será concedida o objeto deste contrato aos servidores afastados, licenciados, estagiários, contratados, comissionados ou qualquer outra situação que inviabilize consignação em folha de pagamento.

4.5. Caso a CONVENIADA tenha em sua base algum Convênio de Empréstimo Consignado no qual seus servidores tenham celebrado operações de empréstimo consignado ainda vigentes com outras instituições financeiras, o valor da margem consignável que já esteja comprometida deverá ser deduzido do valor de cálculo da base de margem consignável deste Convênio.

4.6. A CONVENIADA se compromete a informar imediatamente o BIG10 CRED, sempre que ocorrerem quaisquer eventos de afastamento, desligamento ou falecimento de seus servidores para que a respectiva margem seja bloqueada contratações de empréstimo consignado (por meio do envio de uma nova base de margem para bloqueio ou alteração da margem á informada).

## 5. DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONSUMO COM O CARTÃO BIG10 CRED

5.1. O faturamento mensal será emitido através de boleto a ser pago a GETNET/SANTANDER enviado à Conveniada todo o dia 25 de cada mês com o respectivo relatório de compras efetuadas pelo servidor referente ao período de compras dos últimos 30 dias anteriores ao fechamento da fatura, acrescido da taxa mensal para cada cartão solicitado pelo BENEFICIÁRIO.

5.2. Os boletos gerados serão identificados como BIG10CRED/GETNET-SANTANDER e terão como cedente a CONVENIADA, que efetuará o desconto do valor consumido mais taxas diretamente na folha de pagamentos do Servidor no mês vigente cujo pagamento se dará a GETNET/SANTANDER em até 5 (cinco) dias após a data do envio da fatura.

5.3. O recebimento de boletos serão processados diretamente pela GETNET/SANTANDER, que fica diretamente responsável pelos pagamentos das empresas credenciadas através do split de pagamentos.

5.4. A taxa de adesão, mensalidades e demais serviços como segunda via de cartão ou outras cobranças previamente contratadas pelo Servidor também serão incluídas nas faturas mensais, conforme os valores vigentes na data de adesão, expressamente indicados na proposta individual de cada beneficiário.

5.5. A CONVENIADA terá acesso aos relatórios gerenciais dos valores totais de consumo e de pagamento dos cartões vinculados aos seus colaboradores, sendo preservada a descrição das utilizações que são exclusivas dos usuários em respeito aos dados e privacidade de cada BENEFICIÁRIO.

5.6. Através da adesão ao cartão BIG10 CRED, o BENEFICIÁRIO concorda expressamente que o consumo realizado com o cartão de benefícios seja deduzido da sua folha de pagamento no mês imediatamente posterior à utilização, sendo coincidente o período aquisitivo salarial com o período de faturamento dos consumos realizados.

5.7. Independentemente do contrato ora firmado, o BENEFICIÁRIO é igualmente responsável pelos consumos realizados, sendo que na falta de pagamento do faturamento mensal pela CONVENIADA poderá ser realizada a cobrança pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis, de forma individual ou em litisconsórcio, de acordo com o interesse da CONTRATADA.

5.8. Havendo a rescisão do contrato de trabalho do BENEFICIÁRIO com a CONVENIADA, será automaticamente rescindido o contrato de adesão do colaborador com o cancelamento dos cartões emitidos sob sua responsabilidade, sendo que havendo saldo devedor este deverá ser cobrado pelo contratado e ou instituição que forneceu o crédito ao servidor, não gerando nenhuma obrigação de pagamento para esta CONVENIADA que figura como mera intermediadora.

## 6. DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato tem prazo de vigência por prazo de até sessenta meses.

6.2. A CONVENIADA poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo sem quaisquer ônus, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, diretamente dirigido à CONTRATADA.

6.3. Fica ressalvado o direito de cobrança extrajudicial e judicial, pela CONTRATADA, da(s) fatura(s) emitidas e não quitada(s) e em atraso pela CONVENIADA, acrescido de multa de 2% e juros moratórios de 1% a.m.

6.4 Havendo atraso no pagamento da fatura por meio da CONVENIADA o sistema da CONTRATADA bloqueará automaticamente o cartão.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de qualquer formalidade, notificação judicial ou extrajudicial, se a CONVENIADA deixar de cumprir com as obrigações aqui estabelecidas, incorrer em atraso nos pagamentos, ou praticar infrações ou fraudes de qualquer natureza.

7.2. O exercício parcial, o não exercício, a concessão de prazo e/ou qualquer tolerância da CONTRATADA para com determinada cláusula ou condição disposta neste contrato, ou mesmo concessão de eventual benefício, não constituirá novação e nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, como também, não caracterizará suposto direito adquirido pelo BENEFICIÁRIO.

7.3. A BIG10 SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA não se responsabiliza por qualquer informação ou promessa que não esteja expressamente prevista neste contrato, exceto se previamente acordados entre as partes por instrumento escrito.

7.4. A BIG10 SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA, se reserva o direito de extinguir o CARTÃO DE BENEFÍCIO BIG10 CRED, a qualquer momento em função de decisões estratégicas da companhia, devendo esta decisão ser amplamente divulgada à rede de BENEFICIÁRIOS, CONVENIADAS e EMPRESAS CREDENCIADAS com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.5 Toda a tratativa e comunicação em razão da execução do contrato se dará por meio de e-mail [contato@big10cred.com.br](mailto:contato@big10cred.com.br) e ou demais canais informado pelas partes desde que expressamente.

7.6 A CONVENIADA é mera repassadora e intermediadora entre a CONTRATADA e os servidores, sendo que toda cobrança de débito e ou saldo remanescente após o desligamento do servidor será efetuada entre a CONTRATADA e o respectivo servidor.

8. DA CONFIDENCIALIDADE. As partes deverá manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações, inclusive as que disserem respeito ao cadastro dos servidores e as operações que tiver acesso em razão desse convênio.

### 9. DO FORO

9.1. As partes desde já elegem o Foro da comarca de Itabuna - BA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, a CONVENIADA declara que leu, compreendeu e concordou com todo o conteúdo do presente instrumento contendo quatro laudas, assinando na presença de duas testemunhas instrumentárias para que surta seus efeitos legais, responsabilizando-se por todos os dados informados.

Itabuna - BA, em 07 de dezembro de 2023.

  
BIG10 SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ 12.448.559-0001/68  
BIG10 CRED

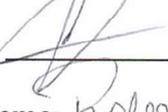
  
MUNICÍPIO DE ITABUNA  
CNPJ nº 14.147.490/0001-68  
CONVENIADA

### TERTEMUNHAS

1. 

Nome: Carla Veloso Costa

RG/CPF: 205.954.175-15

2. 

Nome: Kolembing Nalve da Costa

RG/CPF: 416.577.625-04

  
Av. Amélia Amado, 550 - Centro - Itabuna/BA + www.2notas.com.br - Fone: 3393

Reconheço por SEMELHANÇA 002 firma(s): AUGUSTO NARCISO CASTRO (65401); VALTER DE OLIVEIRA SIMÃO (140789)  
08/12/2023. Valor: R\$ 12,70. Itabuna BA - BA  
Em Testo (  ) da verdade

LARISSA SOUSA CARNEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADA -  
Selo(s): 2425.AC 521655-7 2425.AC 521663-8  
Consulte: [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

